

CONTRATO

Contrato nº 0248/2024-SMS.
Processo nº P348211/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA HOME OFFICE MÓVEIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a **LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **HOME OFFICE MÓVEIS LTDA**, com estabelecimento e sede na Rua Sandra Barros Amorim, nº 195, N 199 N 181 N 185 N 65 bairro Letícia, CEP: 31.640-000, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, E-mail: vendas@homeofficemoveis.com, inscrita no CNPJ sob o nº 66.455.593/0001-99-MATRIZ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o **Sr. PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade sob o nº MG13349911, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 066.483.006-47, domiciliado na Rua Felipe João Bajur, nº 126, Apto. 201, bairro Santa Amélia, CEP: 31.555-220, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo nº **P348211/2024**, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo nº **P348211/2024**, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de itens planejados em marcenaria para equipar o Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) do Município de Sobral/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **INTEGRAL**, de acordo com as solicitações expedidas ao contratado, conforme os termos estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos equipamentos e material permanente para, objeto deste contrato a CONTRATADA receberá a importância de: **R\$ 50.850,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

LOTE 01						
Nº DO ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT. ADERIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	UNID	MESA DE REUNIÃO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 2700X1200X740MM (LXPXH).	HOME OF FICE/ESP ECIAL	1	R\$ 3.434,00	R\$ 3.434,00
11	UNID	ARMÁRIO BAIXO DUPLO COM 04 PORTAS DE GIRO, MEDINDO 1800X475X740MM (LXPXH).	HOME OF FICE/ESP ECIAL	1	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
12	UNID	ARMÁRIO EXTRA ALTO COM 02 PORTAS DE GIRO, MEDINDO 800X475X2100MM (LXPXH).	HOME OF FICE/ESP ECIAL	4	R\$ 2.404,00	R\$ 9.616,00
14	UNID	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS DE GIRO, MEDINDO 800X475X740MM (LXPXH).	HOME OF FICE/ESP ECIAL	2	R\$ 1.145,00	R\$ 2.290,00
18	UNID	MESA DE TRABALHO LINEAR, MEDINDO 1300X600X740MM (LXPXH).	HOME OF FICE/ESP ECIAL	6	R\$ 1.322,00	R\$ 7.932,00
19	UNID	MESA DE TRABALHO LINEAR, MEDINDO 1500X600X740MM (LXPXH).	HOME OF FICE/ESP ECIAL	3	R\$ 1.503,00	R\$ 4.509,00
22	UNID	MESA DE TRABALHO EM "L" PENINSULAR, MEDINDO 1800_850X1600_600X740M M (LXPXH).	HOME OF FICE/ESP ECIAL	3	R\$ 2.461,00	R\$ 7.383,00
27	UNID	GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS, MEDINDO 300X475X580MM (LXPXH).	HOME OF FICE/ESP ECIAL	12	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00
30	UNID	PAINEL DIVISOR PARA MESA, MEDINDO 1300X450X18MM (LXHXP).	HOME OF FICE/ESP ECIAL	2	R\$ 518,00	R\$ 1.036,00

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SMS	07.01	10.302.0073.2.376	4.4.90.52.00	1.500.1002.00	R\$ 25.000,00
SMS	07.01	10.302.0073.2.376	4.4.90.52.00	1.632.0000.00	R\$ 25.850,00

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após provação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na hipótese de descumprimento das normas do Termo de Referência, do Edital e do Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a Contratante, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à Contratada, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

7.1.1 - Advertência;

7.1.1.1 – Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante;

7.1.2 - **Multa**, na seguinte forma:

7.1.2.1 - **de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

7.1.2.2 - **de 1,0% (um por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

7.1.2.3 - na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.1.2.4 - O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à Contratada;

7.1.2.5 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

7.1.3 – **Impedimento de Licitar e Contratar** com Município de Santa Juliana, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

7.1.4 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu serviço, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas

neste edital e no contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 059 de 16 novembro de 2.023.

7.1.5 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.6 - As sanções previstas nos subitens “7.1.1”, “7.1.1.1”, “7.1.3”, “7.1.4” e “7.1.5”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “7.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Dar cumprimento integral ao estabelecido neste processo e na ata de registro de preços;

8.1.2. Cumprir as disposições constantes no processo, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento;

8.1.3. Dar garantia para os itens, sem ônus para o contratante, conforme Código de Defesa do Consumidor;

8.1.4. Substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, a conformidade de suas características como as previstas na Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega, desde o transporte, locomoção, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;

Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da Prefeitura, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

8.1.6. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar as entregas sob sua responsabilidade;

8.1.7. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;

8.1.8. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

9.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Recursar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Edital que originou a Ata de Registro de Preços ora aderida;

9.1.4. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital;

- 9.1.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados neste processo;
- 9.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante;
- 9.1.9. Comunicar à licitante as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- 9.1.10. Fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.8. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Terá a licitante vencedora do certame que entregar o objeto, de forma integral e na medida das necessidades da requerente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável.

11.2. Pela execução do objeto do contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a Tesouraria Municipal pagará à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis da emissão da fatura, conforme a quantidade de materiais fornecidos, após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas, segundo a legislação vigente.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta adesão será efetuado pela Contratante, observado os valores registrados na ata de registro de preços ora aderida.

11.3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta adesão será efetuado pela Contratante, por processo legal, em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico financeiro, em até 15(quinze) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pelo Município.

11.3.3. Os pagamentos das parcelas dependerão de medições de acordo com a periodicidade fixada no cronograma físico-financeiro.

11.3.4. O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra, serviços e/ou fornecimento, atestado por servidor da Contratante.

11.3.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

11.3.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3.7. No caso da obra, serviço e/ou fornecimento não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento da parcela a vencer, até que se corrija a irregularidade.

11.3.8. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão;

b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela contratante;

c. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

d. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa;

e. fraudar o processo;

f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

-advertência;
-multa;
-impedimento de licitar e contratar;
-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4. Para as infrações previstas nas alíneas “d” à “h” do item 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e” à “i” do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada da empresa detentora do registro de preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 8.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora do processo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos e/ou servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

12.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.18. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

12.19. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

13.2. Além das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços e Lei Federal nº 14.133/2021, constituem causas de rescisão de contrato:

- Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos materiais fornecidos;
- Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Sobral e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail, WhatsApp, telegram, entre outros) para esse fim;

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Sobral poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6. Não obstante o fato do contratado ser única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Sobral, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa gestão e fiscalização na sua execução, solicitando ao contratado, sempre que entende conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados;

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

16.8. Compete ao FISCAL do contrato:

16.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

16.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

16.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

16.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Prefeitura Municipal de Sobral, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

16.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

16.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

16.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

16.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.8.11. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

16.8.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.13. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar o gestor do contrato e a autoridade superior;

16.8.14. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. Ao GESTOR do contrato compete:

16.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

- 16.9.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 16.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 16.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 16.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos devidos;
- 16.9.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 16.9.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;
- 16.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 16.9.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 16.9.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 16.9.11. A ação ou omissão total ou parcial da gestão e fiscalização não eximirá o contratado de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo;
- 16.9.12. Ficam designados, como gestor do contrato, a servidora pública Sra. **Thamires Batista de Holanda, Diretora Assistencial** e, como fiscal do contrato, a servidora pública, Sra. **Heryca Laiz Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.

LETICIA REICHEL
DOS
SANTOS:71794700
072

Assinado de forma digital
por LETICIA REICHEL DOS
SANTOS:71794700072
Dados: 2024.11.26
09:30:42 -03'00'

LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE

PIERRE AIRAM CARVALHO
OLIVEIRA:06648300647

Assinado de forma digital por PIERRE AIRAM
CARVALHO OLIVEIRA:06648300647
Dados: 2024.11.26 08:11:06 -03'00'

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA
CPF sob o nº 066.483.006-47
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL GONDIM VILAROUCA**
Data: 26/11/2024 09:54:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Coodenador jurídico

TESTEMUNHAS:

1.

 Documento assinado digitalmente
ARYOLINO ARRUDA BRITO
Data: 26/11/2024 09:57:06
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

 Documento assinado digitalmente
ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
Data: 26/11/2024 09:44:44
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: SMS_2024_0248-2024..pdf

Hash: 058dd66de66c5a15803503d5539f827bab48d61816cedcbb24e571580214c772

Data da validação: 26/11/2024 09:58:55 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA

CPF: ***.483.006-**

Nº de série de certificado emitente:

0x8c80041ae7c01f6e6c0c752c84c95bf96f0624d

Data da assinatura: 26/11/2024 08:11:06 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: LETICIA REICHEL DOS SANTOS

CPF: ***.947.000-**

Nº de série de certificado emitente: 0x593123100433a2ed

Data da assinatura: 26/11/2024 09:30:42 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA LARISSA ARAUJO CHAVES

CPF: ***.581.153-**

Nº de série de certificado emitente: 0xc0a70f0c6a39b5a1

Data da assinatura: 26/11/2024 09:44:44 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL GONDIM VILAROUCA

CPF: ***.108.803-**

Nº de série de certificado emitente: 0x444159189407c824

Data da assinatura: 26/11/2024 09:54:19 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ARYOLINO ARRUDA BRITO

CPF: ***.208.373-**

Nº de série de certificado emitente: 0x3b9e8974b81401f7

Data da assinatura: 26/11/2024 09:57:06 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#)

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

CERTFORUM

REDES SOCIAIS



gov.br

incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constata uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 27 de novembro de 2024. TAMIRES RIOS PESSOA Diretora do CEI Terezinha de Jesus Ponte Aragão.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0236/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23033-SMS, a Ata de Registro de Preços nº 099/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica III destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE23033 - SMS, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P240698/2023. **MODALIDADE:** do Pregão Eletrônico nº 23033-SMS, a Ata de Registro de Preços nº 099/2023-SMS. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 70.380,00 (setenta mil e trezentos e oitenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto - Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, Farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Giseli Bassani dos Santos. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0241/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** empresa HOSPITALMED LTDA, CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23028 - SMS, Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** do Pregão Eletrônico nº 23028-SMS, Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1706000000. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada

pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, Farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Maria do Carmo de Lima e Silva. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0243/2024-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** empresa HOSPITALMED LTDA, CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23055 - SMS, Ata de Registro de Preços nº 024/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica V destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** do Pregão Eletrônico nº 23055 - SMS, Ata de Registro de Preços nº 024/2023 - SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, Farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Maria do Carmo de Lima e Silva. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0248/2024 - SMS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P348211/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** HOME OFFICE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 66.455.593/0001-99. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Art. 42 e o Art. 43, do Decreto Municipal nº 3.216/2023 e suas alterações. **OBJETO:** Aquisição de itens planejados em marcenaria para equipar o Hospital Municipal Estevam Ponte (HMPEP) do Município de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Adesão Nº AD24012 - SMS à Ata de Registro de Preços Nº 9016/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.850,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.10.302.0073. 2376.44905200.1 500100200; 07.01.10.302.00 73.2376.44905200. 1632000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 26/11/2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA. RAFAEL GONDIM VILAROUCA - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0457/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. **CONTRATADA:** empresa D. M. L. VASCONCELOS SOUSA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.645.207/0001-19. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0457/2022-SMS, proveniente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22018 - SMS, conforme processo no P347435/2024. **DO VALOR:** Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato no 0457/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 108.046,65 (cento e oito mil quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). **DO PRAZO E**

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOCA – EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 23.11.10/PE-01, 23.11.10/PE-02, 23.11.10/PE-03, 23.11.10/PE-04, 23.11.10/PE-05, 23.11.10/PE-06, 23.11.10/PE-07, 23.11.10/PE-08, 23.11.10/PE-09, 23.11.10/PE-10 e 23.11.10/PE-11 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.10/PE – Secretaria de Saúde. **OBJETO:** Registro de Preço visando Futura e Eventual Aquisição de equipamento e material permanente para o Hospital Regional de Itapipoca, em conformidade com Termo de Ajuste Nº 002/2023, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado – SESA e a Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE. A Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca torna público o Extrato dos Contratos, acima mencionados, conforme segue: **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-01 – EMPRESA CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o Nº 42.650.279/0001-07; Itens 01, 02, 03, 08, 20, 30, 31, 32, 33 e 36; **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 584.933,58** (Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-02 – EMPRESA CONTRATADA: NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o Nº 20.782.880/0001-02, Vencedora dos Itens 04, 05, 07 e 27, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 105.428,11** (Cento e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Onze Centavos); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-03 – EMPRESA CONTRATADA: CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ sob o Nº 34.055.837/0001-50, Vencedora do Item 09, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 28.000,00** (Vinte e Oito Mil Reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-04 – EMPRESA CONTRATADA: INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o n.º 38.098.716/0001-46, Vencedora do Item 10, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 8.900,00** (Oito Mil e Novecentos Reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-05 – EMPRESA CONTRATADA: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, CNPJ sob o Nº 09.485.574/0001-71, Vencedora dos Itens 11, 24, 25, 39, 41, 42, 45 e 46, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 149.172,88** (Cento e Quarenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-06 – EMPRESA CONTRATADA: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ sob o Nº 07.626.776/0001-60, Vencedora dos Itens 13, 14 e 38, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 33.720,00** (Trinta e Três Mil, Setecentos e Vinte Reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-07 – EMPRESA CONTRATADA: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, CNPJ sob o Nº 33.255.787/0001-91, Vencedora do Item 16, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 230.000,00** (Duzentos e Trinta Mil Reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-08 – EMPRESA CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o Nº 04.187.384/0001-54, Vencedora dos Itens 21 e 22, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 133.600,00** (Cento e Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-09 – EMPRESA CONTRATADA: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o Nº 08.458.279/0001-63, Vencedora dos Itens 26, 34, 50, 51 e 52, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 136.053,00** (Cento e Trinta e Seis Mil e Cinquenta e Três Reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-10 – EMPRESA CONTRATADA: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o n.º 21.971.041/0001-03, Vencedora do Item 43, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 5.950,00** (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. **CONTRATO Nº 23.11.10/PE-11 – EMPRESA CONTRATADA: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o Nº 81.618.753/0001-67, Vencedora do Item 47, com **VALOR GLOBAL DE R\$ 26.300,00** (Vinte e Seis Mil e Trezentos Reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de Abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 10.520/2002. Os contratos com os preços unitários e demais especificações encontram-se disponibilizados para consulta, no Governo Municipal de Itapipoca, Setor de Licitações. **Itapipoca-CE, 26 de Novembro de 2024. Vanessa Bezerra Coutinho – Secretária Executiva da Secretaria de Saúde.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Contratação, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o Adendo nº 1 do edital de **Concorrência Eletrônica - 1206.01/2024 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS; ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDEBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA – CE – Assim fica marcada nova data para realização do certame para o dia **13 de dezembro de 2024 às 09h:30min**. Referido adendo poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público de 08:00 às 14:00 ou acessando <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, compras.m2tecnologia.com.br e www.meruoca.ce.gov.br. Meruoca-CE, 22 de novembro de 2024. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca - Francisco Aldir Lima Pereira.**

*** **

Prefeitura Municipal de Chorozinho. ERRATA AO CONTRATO Nº 001-005/2024-AD-SECULT. CONSIDERANDO o Contrato de nº 001-005/2024-AD-SECULT oriundo do Processo de ADESÃO, autuado sob o nº 005/2024-AD-SECULT, ratificada pelo Município de Chorozinho, através da Secretaria de Cultura e Turismo em favor da F C CUNHA RUFINO - EPP, inscrita no CNPJ Nº 10.587.062/0001-03, com sede na rua Dep. Francisco Monte, Nº 556, Sala 01 E 02- Centro - Marco -CE, para Contratações de Serviços para Execução de Eventos Artísticos e Festividades de Interesse do Município de Chorozinho-CE. CONSIDERANDO que houve um equívoco quanto ao valor constante no Item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Valor, do Reajuste e do Pagamento do referido Contrato, bem como na soma do item 3 do lote 01 e na soma total dos itens do lote 08, conforme anexo do Contrato. A Secretária de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho-CE, Sra. Amada Rodrigues Carvalho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA, no que se refere ao valor da Adesão Nº 005/2024-AD-SECULT, sendo: Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor, do reajuste e do pagamento 3.1. o valor do presente avença é de R\$ 2.189.325,06 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos) a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital, conforme: Leia-se: Cláusula Terceira - do Valor, do Reajuste e do Pagamento 3.1. O valor da presente avença é de R\$ 2.216.055,66 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0248/2024 – SMS – PROCESSO Nº P348211/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: HOME OFFICE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 66.455.593/0001-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Art. 42 e o Art. 43, do Decreto Municipal Nº 3.216/2023 e suas alterações. OBJETO: Aquisição de itens planejados em marcenaria para equipar o Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) do Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Adesão Nº AD24012 - SMS à Ata de Registro de Preços Nº 9016/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI. VALOR GLOBAL: R\$ 50.850,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1500100200; 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1632000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 26/11/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos – Secretária Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Pierre Airam Carvalho Oliveira. Rafael Gondim Vilarouca – Coordenador Jurídico da SMS.

*** **





PORTARIA Nº 322/2024-SMS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0248/2024-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO Nº P348211/2024.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº **0248/2024-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Heryca Lays Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada–SMS.

II – FISCAL: Thamires Batista de Holanda, Diretora Assistencial do Hospital Municipal Estevam Ponte – SMS.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos dias 26 de novembro de 2024.

LETICIA REICHEL DOS SANTOS:7179470007
2

Assinado de forma digital por
LETICIA REICHEL DOS
SANTOS:71794700072
Dados: 2024.11.26 09:32:54
-03'00'

LETICIA REICHEL DOS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde.

Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04. OBJETO: Aquisições de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário, que serão destinados ao uso do Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP24003 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 3.110,90 (três mil e cento e dez reais e noventa centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1500100200; 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1632000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato o é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/11/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS. RAFAEL GONDIM VILAROUCA - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0460/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. CONTRATADA: empresa CREFI - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPICA RODLENE MESQUITA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.739.803/0001-70. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0460/2022-SMS, proveniente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22021 - SMS, conforme processo nº P350397/2024. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0460/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 108.046,65 (cento e oito mil quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula décima quarta do Contrato nº 0460/2022-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 01/12/2024 a 30/11/2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a cláusula décima quarta do Contrato nº 0460/2022-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rodlene Mesquita do Nascimento. DATA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0451/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. CONTRATADA: empresa ORTOBRAL ORTOPEDIA TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.937.323/0001-92. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO do Contrato nº 0451/2021-SMS, proveniente do Pregão Eletrônica nº 145/2021, Ata de Registro de Preço nº 097/2021, conforme processo nº P32523/2024. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0451/2021-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 522.164,90 (Quinhentos e vinte e dois mil cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na CLAÚSULA SÉTIMA do Contrato nº 0451/2021-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, do dia 02/12/2024 a 01/12/2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento os arts. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993, bem como a CLAÚSULA SÉTIMA do Contrato nº 0451/2021-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Julião de Oliveira. DATA ASSINATURA: 29 de novembro de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

PORTARIA Nº 322/2024-SMS, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0248/2024-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PROCESSO Nº P348211/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral. CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0248/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I- GESTOR (A): Sra.

Heryca Lays Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada- SMS. II- FISCAL: Thamires Batista de Holanda, Diretora Assistencial do Hospital Municipal Estevam Ponte - SMS. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos dias 26 de novembro de 2024. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 332/2024-SMS, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0247/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. III- GESTOR (A): Sra. Heryca Lays Linhares Balica, Coordenadora da Atenção Especializada- SMS. IV- FISCAL: Sra. Thamires Batista de Holanda, Diretora Assistencial do Hospital Municipal Estevam Ponte - SMS. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas